



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.742, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Autógrafo Nº 337/2025 – Projeto de Lei Nº 426/2025

Autoriza a retirada dos encargos incidentes sobre a doação do imóvel realizada em favor da empresa Fone Serv Telecomunicações Ltda., nos termos da Lei nº 7.267, de junho de 2010, mediante compensação financeira prevista na Lei nº 9.218, de 14 de março de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 9 de dezembro de 2025, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a retirada de todos os encargos incidentes sobre a doação do imóvel objeto da matrícula nº 109.155 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara, realizada em favor da empresa Fone Serv Telecomunicações Ltda., nos termos da Lei nº 7.267, de 7 de junho de 2010, desde que atendidas todas as exigências previstas na Lei nº 9.218, de 14 de março de 2018, e alterações posteriores.

Art. 2º A retirada dos encargos mencionados no art. 1º dependerá de prévia e expressa anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, além da comprovação dos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 9.218 de 2018.

Art. 3º A compensação financeira devida à municipalidade observará o valor atualizado do terreno inicialmente doado, conforme avaliação oficial atualizada, nos termos do § 4º do art. 3º da Lei Municipal nº 9.218/2018.

Art. 4º No caso de pagamento à vista da compensação financeira será concedido à donatária um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor apurado na avaliação oficial.

Art. 5º O pedido de retirada dos encargos deverá estar instruído, obrigatoriamente, com certificação formal do órgão municipal competente atestando a inexistência de desvio de finalidade na utilização do imóvel.

Art. 6º Concretizado o pagamento da compensação caberá ao donatário providenciar a lavratura da escritura e a sua averbação na matrícula do imóvel, registrando-se a dispensa dos encargos da doação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 10 de dezembro de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN

Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo AP nº 2263/2025 (“RAP”).





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EFCD-3D70-9C5E-1C55

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 12/12/2025 12:19:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 12/12/2025 17:57:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/EFCD-3D70-9C5E-1C55>

.Publicação: e-DOEARA edição ordinária de Sábado, 13 de dezembro de 2025 – Nº 277.